

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE000437/2026  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/05/2026  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR026345/2026  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47979.266830/2026-51  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/05/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 10.579.332/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REINALDO MELO SOARES;

E

RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ n. 04.947.601/0001-67, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCOS ANTONIO ALVIM e por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO CARLOS DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE ADERIREM AO PRESENTE INSTRUMENTO, QUE ESTIVERAM ALOCADOS NOS SERVIÇOS PRESTADOS ATRAVÉS DO CONTRATO COM A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com abrangência territorial em PE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objeto o pagamento integral dos seguintes títulos decorrentes, da rescisão sem justa causa:

- 1) Verbas rescisórias em atraso (TRCT);
- 2) Competências do FGTS em atraso;
- 3) Multa de 40% do FGTS;
- 4) Multa do art. 477 da CLT.

**CLÁUSULA QUARTA - FONTE DOS RECURSOS**

Os valores advirão de retenção de fatura de dezembro de 2025, saldo de reajuste da fatura e garantia contratual da EMPRESA, cujos valores foram retidos pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, no valor total de R\$ 705.125,89 (setecentos e cinco mil cento e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos), cujo montante será transferido para conta bancária de titularidade do SINDICATO para pagamento direto aos trabalhadores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - GESTÃO E PAGAMENTO PELO SINDICATO**

O SINDICATO será responsável pela gestão e repasse do valor constante na cláusula quarta aos trabalhadores aderentes a este Acordo, fazendo a devida comprovação à EMPRESA, à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e ao MPT/PE das quantias repassadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ORDEM DE PAGAMENTO**

A quitação dos títulos objeto deste acordo observará a seguinte ordem de pagamento:

I - TRCT (VALOR LÍQUIDO), devidamente conferido e homologado pelo SINDICATO, com aposição de ressalvas na hipótese de direitos não observados pela EMPRESA;

II - FGTS EM ATRASO (GUIAS EMITIDAS PELA EMPRESA);

III - MULTA DE 40% DO FGTS;

IV - MULTA DO ART. 477 DA CLT;



§1º A EMPRESA obriga-se a emitir todas as guias necessárias à quitação das competências de FGTS em atraso e da multa de 40%, cujos valores serão sacados pelos trabalhadores aderentes diretamente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devendo a EMPRESA apresentar os documentos necessários ao respectivo saque.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS**

Na hipótese do saldo do valor retido não ser suficiente para a quitação dos itens II, III e IV da Cláusula Sexta, as importâncias ainda devidas aos trabalhadores serão parceladas, sendo o pagamento efetuado pela EMPRESA diretamente aos trabalhadores.

§1º Como regra geral, o número de parcelas corresponderá ao resultado da divisão do valor total devido pelo último salário contratual do empregado, admitindo-se ajuste diverso por comum acordo entre as partes, desde que preservado o valor integral do crédito trabalhista.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RETENÇÃO SINDICAL**

No caso dos trabalhadores não sindicalizados, aderentes a este Termo/Acordo, será retido pelo sindicato 10% sobre o valor líquido indicado no TRCT de cada trabalhador a título de honorários tendo em vista todo o trabalho dos Diretores sindicais, do Setor Jurídico e contábil do SINDPD/PE envolvidos na formalização do acordo.

#### **CLÁUSULA NONA - TERMO DE ADESÃO**



A adesão será formalizada por Termo Individual, parte integrante deste acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - LIMITAÇÃO DA QUITAÇÃO**

Não há quitação geral do contrato de trabalho. O presente acordo limita-se a quitar os valores das verbas constantes no TRCT, os valores alusivos às competências do FGTS em atraso, a multa de 40% do FGTS e o valor alusivo à multa do artigo 477 da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORÇA EXECUTIVA**

O presente Acordo constitui título executivo extrajudicial, nos termos da legislação aplicável, podendo ser diretamente executado perante a Justiça do Trabalho em caso de descumprimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA PENAL**

O descumprimento de qualquer obrigação implicará:

I – Multa de 20% sobre o valor inadimplido, por trabalhador;

II – Incidência imediata, independentemente de notificação prévia;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE**

A EMPRESA responde integralmente pelas obrigações assumidas, ainda que os pagamentos sejam operacionalizados pelo SINDICATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS**

A EMPRESA obriga-se a disponibilizar aos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho a Declaração de Rendimentos para fins de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), referente ao ano-base 2025, no prazo legal estabelecido pela legislação tributária vigente.

§1º A referida declaração deverá conter todas as informações necessárias à correta prestação de contas perante a Receita Federal do Brasil, incluindo os valores pagos, descontos realizados e demais verbas de natureza tributável ou não tributável.

§2º O fornecimento da declaração poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico, desde que assegurado o pleno acesso pelo trabalhador.

§3º O descumprimento da presente obrigação sujeitará a EMPRESA às penalidades previstas neste Acordo, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADESÃO**



O presente Acordo Coletivo de Trabalho somente produzirá efeitos para os trabalhadores que a ele aderirem.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

O SINDICATO poderá exigir documentos e comprovações da EMPRESA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BOA-FÉ**

As partes firmam o presente com base na boa-fé e função social.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTROVÉRSIAS**

Competência da Justiça do Trabalho da 6ª Região (capital) pra ingresso, se for o caso, de ações trabalhistas para cobrança das parcelas ou direitos inadimplidos.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO E HOMOLOGAÇÃO**

O presente acordo será registrado no sistema mediador do Ministério do Trabalho e contou com a mediação do Ministério Público do Trabalho para alcance da composição entre as partes.

}

**REINALDO MELO SOARES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA**  
**INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**MARCOS ANTONIO ALVIM**  
**DIRETOR**  
**RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.**

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**  
**DIRETOR**  
**RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.**

## **ANEXOS**



## **ANEXO I - ANEXO I – TERMO DE ADESÃO DO TRABALHADOR**

[TermoAdesaoTrab \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES EM 17/04/2026**

[AtaAssembTrab20260417 \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



